

SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 01 de setembro de 2025.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	3
5.	OBJETIVO	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA	9
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO, DA TAXA DE CONSULTORIA, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA TAXA DE PERFORMANCE EXTRAORDINÁRIA	10
9.	ASSEMBLEIA GERAL	13
10.	ENCARGOS DO FUNDO	18
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA		21
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES		50



REGULAMENTO DO SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento e, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá cotas de uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, conforme aprovação da Assembleia Geral, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo, que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. imediatamente tomar ou fazer com que os escritórios de advocacia contratados pelo Fundo ("Escritórios de Advocacia") tomem as medidas necessárias no âmbito das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios ("Ações Judiciais") para resguardar os interesses do Fundo ou, ainda, para que adotem as providências necessárias para a cobrança de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- ii. solicitar aos assessores legais e aos Escritórios de Advocacia, semestralmente ou sempre que julgar necessário, os pareceres legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no

- andamento das Ações Judiciais, (b) as chances de êxito das Ações Judiciais e do recebimento dos Direitos Creditórios, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos;
- iii. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
 - iv. enviar à Administradora e ao Custodiante, semestralmente, os pareceres legais elaborados pelos Escritórios de Advocacia, bem como relatórios gerenciais elaborados pela Gestora relativos aos Direitos Creditórios contendo os últimos andamentos processuais, estimativas sobre o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios e o valor atualizado dos Direitos Creditórios.
 - v. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observadas, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação de lastro, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
 - c. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
 - vi. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
 - vii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
 - viii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o índice de subordinação, se houver;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. Fica vedado à Gestora tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral.

6.3.3. Fica vedado à Gestora utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome da Classe, observado o disposto no Anexo e a ratificação da Assembleia Geral, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da

CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

7.1. A Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, exclusivamente no caso da Administradora e/ou da Gestora;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.14, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Destituição da Gestora e da Consultoria Especializada

7.9. Na hipótese de (i) destituição com Justa Causa após deliberação em Assembleia Geral, a Administradora deverá prontamente notificar a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme aplicável, e sua destituição deverá ocorrer em até [90 (noventa)] dias; e (ii) destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou da Consultoria Especializada após deliberação em Assembleia Geral deverá ser precedida de envio, pelo Administrador, de uma notificação com, no mínimo, [60 (sessenta)] dias.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO, DA TAXA DE CONSULTORIA, DA TAXA DE PERFORMANCE E DA TAXA DE PERFORMANCE EXTRAORDINÁRIA

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a **0,20%** (zero vírgula vinte por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

8.2. **Taxa de Performance Extraordinária.** Caso (1) os Direitos Creditórios sejam integralmente liquidados pelo Devedor e efetivamente levantados pelo Fundo com deságio inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios e (2) o valor bruto efetivamente levantado pelo Fundo, líquido dos Encargos do Fundo e da Taxa de Administração atinja o Valor Base, será devido pelo Fundo, à Gestora e à Consultoria Especializada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, a Taxa de Performance Extraordinária. A Taxa de Performance Extraordinária será equivalente ao *menor valor* entre o Valor de Deságio e Valor de Deságio Excedente, sendo “**Valor de Deságio**” o resultado da diferença positiva entre (i) 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o valor de face dos Direitos Creditórios, e (ii) o valor do deságio sobre o valor de face efetivamente negociado com o Devedor, expresso em reais; e “**Valor de Deságio Excedente**” o resultado da diferença positiva entre (i) o valor bruto efetivamente levantado pelo Fundo, líquido dos Encargos do Fundo e da Taxa de Administração e (ii) o Valor Base.

8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o valor integralizado pelos Cotistas na Classe até 31 de dezembro de 2028. A partir de 01º de janeiro de 2029, não será devida pelo Fundo qualquer remuneração, à Gestora, a título de Taxa de Gestão.

8.4. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o valor integralizado pelos

Cotistas na Classe até 31 de dezembro de 2028. A partir de 01º de janeiro de 2029, não será devida pelo Fundo qualquer remuneração, à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria.

8.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe do Fundo.

8.6. **Taxa de Performance.** Será devido pelo Fundo à Gestora e à Consultoria Especializada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, uma Taxa de Performance correspondente a:

a) 30% (trinta por cento) das Distribuições aos Cotistas que excedam o Valor Base, líquido dos Encargos, caso os Direitos Creditórios sejam (i) integralmente liquidados pelo Devedor e efetivamente levantados pelo Fundo até 31 de dezembro de 2026; ou (ii) integralmente liquidados pelo Devedor e efetivamente levantados pelo Fundo até 31 de dezembro de 2027, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios seja efetivamente levantado pelo Fundo até 31 de dezembro de 2026;

b) 25% (vinte e cinco por cento) das Distribuições aos Cotistas que excedam o Valor Base, líquido dos Encargos, caso os Direitos Creditórios sejam (i) integralmente liquidados pelo Devedor e efetivamente levantados pelo Fundo até 31 de dezembro de 2027; ou (ii) integralmente liquidados pelo Devedor e efetivamente levantados pelo Fundo até 31 de dezembro de 2028, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios seja efetivamente levantado pelo Fundo até 31 de dezembro de 2027; ou

c) 20% (vinte por cento) das Distribuições aos Cotistas que excedam o Valor Base, líquido dos Encargos, em quaisquer outras hipóteses que não aquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

8.6.1. A Taxa de Performance e a Taxa de Performance Extraordinária, caso aplicável, serão calculadas na Data de Apuração da Taxa de Performance e pagas conforme a ordem de pagamento prevista abaixo, no prazo previsto no item 8.9 abaixo:

a) primeiramente, o pagamento de todas as amortizações (parciais ou totais), rendimentos e resgate (em conjunto, "Distribuições"), serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada um, até que os Cotistas tenham recebido 100% (cem por cento) do seu respectivo capital integralizado em Cotas;

b) posteriormente, todas as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada um, até que os Cotistas tenham recebido Distribuições que representem uma taxa interna de retorno sobre o capital integralizado igual ao *Benchmark*;

c) uma vez que as Distribuições sejam suficientes para satisfazer os itens a) e b) acima, a Gestora e a Consultora Especializada passarão a fazer jus à Taxa de Performance Extraordinária, caso aplicável, prevista no item 8.6 acima; e

d) os valores restantes, se houver, deverão servir para pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável, conforme previsto no item 8.5 acima concomitantemente ao pagamento excedente aos Cotistas, *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada um.

8.6.2. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada continuarão a fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, caso aplicável. Na hipótese de renúncia ou destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa, a Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Performance e a Taxa de Performance Extraordinária, caso aplicável, deixarão de ser devidas tanto à Gestora e/ou à Consultoria Especializada, independentemente de o evento de Justa Causa se aplicar a apenas uma delas ou a ambas.

8.6.3. Em qualquer caso de substituição da Administradora, ela fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata* até a data em que efetivamente deixar de prestar serviços ao Fundo e/ou à Classe. Uma vez substituída, para fins de esclarecimento, não será devida qualquer remuneração à Administradora.

8.7. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.7.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Extraordinária, conforme aplicável, serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9. As Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária passarão a ser devidas quando ocorrer a liquidação, e efetivo levantamento pelo Fundo do valor integral dos Direitos Creditórios ("**Data de Apuração da Taxa de Performance**") e deverão ser pagas em até 5 dias contados do recebimento e efetivo levantamento integral dos recursos do Devedor pelo Fundo ("**Data de Pagamento da Performance**") conforme ordem de pagamento prevista no item 8.6.1 acima.

8.10. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada um deles, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Competência

9.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação e que não haverá assembleia especial de classe, porquanto o Fundo é formado por uma classe única de Cotas e quaisquer deliberações relativas ao Fundo aplicar-se-ão automaticamente à Classe, deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a criação de novas Classes;
- iii. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iv. o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- v. confessar, transigir, desistir, renunciar, dar quitação dos Direitos Creditórios, bem como praticar qualquer ato que possa impactar o valor dos Direitos Creditórios e/ou o prazo aplicável para seu recebimento, com a exceção da realização de acordo com o Devedor com deságio de até 40% do valor de face atualizado dos Direitos Creditórios;
- vi. realizar o pedido de homologação de qualquer tipo de acordo junto aos órgãos aplicáveis da devedora dos Direitos Creditórios, bem como assunção de qualquer tipo de compromisso e/ou obrigação relacionado a tal acordo que implique em um desconto sobre o valor de face atualizado dos Direitos Creditórios superior a 40% (quarenta por cento);
- vii. no âmbito do acordo a ser realizado junto à entidade devedora dos Direitos Creditórios, não adesão, celebração e/ou aceitação de deságio solicitado pelo Devedor em percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor de face atualizado dos Direitos Creditórios, desde que a liquidação integral dos Direitos Creditórios em tal acordo represente uma taxa interna de retorno sobre o capital integralizado igual ou superior ao Benchmark;
- viii. deliberar sobre a aquisição, cessão, negociação, venda, transferência ou oneração, total ou parcial, dos Direitos de Crédito;
- ix. exceto pelo Direito Creditório Inicial, deliberar sobre a aquisição de Direitos Creditórios de qualquer natureza e montante, pela Classe, independente das recomendações do Gestor;

- x. aprovar a emissão e as características das novas Cotas;
- xi. aprovar a criação de novas classes e/ou subclasses;
- xii. deliberar pela destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa;
- xiii. deliberar pela destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa;
- xiv. alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;
- xv. ratificar a contratação de prestadores de serviços para o Fundo;
- xvi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xvii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização, amortização e/ou resgate das Cotas;
- xviii. deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- xix. deliberar sobre alterações na Política de Investimentos;
- xx. deliberar sobre alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão ou Aquisição;
- xxi. deliberar sobre alterações nos quóruns de deliberação;
- xxii. aprovar a cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos ou que excedam os limites previstos neste Regulamento;
- xxiii. deliberar sobre alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- xxiv. aprovar liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.
- xxv. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- xxvi. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.2.1 abaixo;
- xxvii. aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria, da Taxa de Performance ou da Taxa de Performance Extraordinária;
- xxviii. alteração do objetivo do Fundo; e
- xxix. modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.2.1. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.3. Convocação e Instalação

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

9.3.2. A convocação será enviada aos Cotistas em observância aos dados de contato constantes do seu cadastro com a Administradora, sendo responsabilidade única e exclusiva dos Cotistas assegurar que tais dados estão atualizados na data em que qualquer convocação for enviada pela Administradora.

9.3.3. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.3.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.3.6. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e de todas as suas classes ou da comunhão de Cotistas.

9.3.7. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.8. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.3.9. Sem prejuízo do disposto no item 9.3.6 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.3.10. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

9.3.12. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.3.13. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.4. Exercício do Voto

9.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.4.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.4.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, pelos canais disponibilizados pela Administradora, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.4.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.5. Deliberações

9.5.1. Com exceção das deliberações previstas nos itens 9.2 (vii) e (xiii), todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas dependerão do voto afirmativo, seja em primeira ou demais convocações, dos Cotistas titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas. As deliberações previstas nos itens 9.2 (vii) e (xiii) em Assembleia Geral de Cotistas dependerão do voto afirmativo, seja em primeira ou demais convocações, dos Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. Caso não sejam atingidos os quóruns de deliberação acima, as matérias serão consideradas automaticamente rejeitadas.

9.5.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.5.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.5.4. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por comunicado escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista.

9.5.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.5.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.5.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.5.7. Somente podem votar na Assembleia Geral, bem como responder em processo de consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.8. As deliberações da Assembleia Geral devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme o caso.

9.5.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, ou submetê-lo eletronicamente juntamente com a manifestação de voto, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.5.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito, conforme dados de contato previamente cadastrados com a Administradora.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- xiii. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xiv. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária;
- xv. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- xvi. Taxa Máxima de Distribuição;
- xvii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xviii. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xix. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Parte Geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da

Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. Considerando os requisitos previstos na Resolução CMN 5.111 e as características do Fundo descritas, o Fundo e a Classe foram classificados pela Administradora como entidade de investimento para todos os fins regulatórios e legais.

12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.5. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e no seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 02 de janeiro de 2025, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo Outros com foco de atuação Poder Público.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por subclasse única de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO]

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. A Classe terá como objetivo a aquisição de Direitos Creditórios representados por precatórios emitidos por municípios, decorrentes de condenações judiciais definitivas.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pelos Devedores diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados e validados pela Gestora previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência de qualquer Devedor.

7.1.8. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "ii" e "iii" acima; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Administradora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Como a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não está sujeita aos limites de concentração de investimento previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 na aquisição de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20 deste Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe ao Devedor para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios, ao Devedor, caso queira realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios. Para fins de esclarecimento, qualquer desconto, deságio ou outra forma de redução no valor que será efetivamente recebido pela Classe em montante superior a 40% (quarenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios dependerá de aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral.

7.4.5. É vedado à Classe alienar os Direitos Creditórios adquiridos sem a aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral.

7.4.6. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.7. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. Os Direitos Creditórios deverão ser representados exclusivamente pelo Precatório objeto do Ofício Requisitório nº084/2024, expedido em 17 de setembro de 2024 referente à requisição de pagamento de dívida de responsabilidade da Prefeitura do Município de Guarulhos do Estado de São Paulo ("Direito Creditório Inicial").

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.5. A assinatura do Devedor no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do Devedor, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

- i. Os Direitos Creditórios deverão ser representados exclusivamente pelo Precatório objeto do Ofício Requisitório nº084/2024, expedido em 17 de setembro de 2024 referente à requisição de pagamento de dívida de responsabilidade da Prefeitura do Município de Guarulhos do Estado de São Paulo.

8.2.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por uma única Subclasse de Cotas, observadas as disposições deste Capítulo.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas de Subclasse Única

9.2.1. As Cotas de Subclasse Única possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais; e
- ii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

9.2.2. A criação de qualquer nova Subclasse dependerá de aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral.

9.3. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.3.1. Após a 1ª Emissão, a emissão de novas Cotas por parte da Classe poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral. A atribuição de direito de preferência aos Cotistas será determinada na ocasião da emissão de novas Cotas, pela Assembleia Geral que deliberar sobre cada emissão.

9.3.1.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.3.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor, como condição para assumir a condição de Cotista: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.3.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndice e Termo de Emissão, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

9.3.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido nos itens 9.3.7. e seguintes abaixo.

9.3.7. É permitido o resgate de Cotas especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.3.8. As Cotas subscritas serão integralizadas em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.3.9. Caso o Cotista titular deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.10. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe caso o inadimplemento do Cotista cause o inadimplemento da Classe para com os Cedentes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados pelo inadimplemento do Cotista Inadimplente às demais contrapartes da Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido, acrescido dos encargos listados no item (i) desta Cláusula, de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, feitas desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral do valor inadimplido, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da amortização ou liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e deduzir os recursos obtidos com a respectiva alienação dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.12 abaixo.

9.3.11. Para fins do disposto no item (iii) da Cláusula acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral.

9.3.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.13. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas

9.4.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 - Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.5. Negociação das Cotas

9.5.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.6. Classificação de Risco das Cotas

9.6.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, a critério da Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Nominal Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

ESTE REGULAMENTO E O PRESENTE ANEXO NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Imposto de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos aos Cotistas pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de qualquer pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Capítulo.

11.1.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a distribuição de ganhos ou rendimentos da Classes seja devida aos Cotistas.

11.1.2. No prazo acima indicado, a Administradora deverá distribuir na forma de amortização e/ou o resgate de Cotas a totalidade dos valores relativos ao recebimento de qualquer pagamento dos Direitos Creditórios, respeitada a manutenção de um caixa mínimo do fundo equivalente às despesas do Fundo previstas pelos próximos 6 (seis) meses.

11.1.3. O pagamento integral dos Direitos Creditórios dará início ao processo de liquidação da Classe e resgate total das Cotas, observada a obrigação de distribuição integral dos recursos recebidos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no item 11.1 acima.

11.2. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.3. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.4. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 14 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

11.6. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.7. Caso a Assembleia Geral referida no item 11.7 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação nos canais oficiais da Administradora e dos órgãos reguladores cabíveis, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades

da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe, exceto Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, até que os Cotistas tenham recebido Distribuições que representem uma taxa interna de retorno sobre o capital integralizado igual ao *Benchmark*;
- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.2;
- iii. pagamento de amortização ou resgate de Cotas; e
- iv. pagamento da Taxa de Performance Extraordinária.
- v. pagamento da Taxa de Performance e pagamento excedente aos Cotistas, *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada um.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Avaliação

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e/ou Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do Capítulo 12 deste Anexo, conforme a ser verificado pela Administradora;
- v. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental,

e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, que possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor dos Direitos Creditórios, conforme verificado pela Gestora;

- vi. não substituição dos prestadores de serviço da Classe e/ou do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos prazos previstos nesse Regulamento, conforme verificado pela Administradora;
- vii. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios em período superior a 180 (cento e oitenta) dias após a Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme verificado pela Administradora;
- viii. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências necessárias para sua substituição nos termos deste Regulamento, conforme verificado pela Administradora.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3 e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.2.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

13.2. Eventos de Liquidação

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- vi. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

13.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3.1. Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

13.3.2. Na hipótese prevista no item 13.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.3.3. A Assembleia Geral nos termos do item 13.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral nos termos do item 13.3.3 acima.

13.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.3.7. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.4.

13.3.8. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 13.3.8.

13.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Avaliação a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 14.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 14.2 acima, se torna facultativa.

14.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 14.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 14.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.6 abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Geral, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 14.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização.

14.8. Na Assembleia Geral de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 14.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A verificação prevista no item 15.4.1 acima será efetuada de forma individualizada.

15.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

15.4.5. Para os fins do item 15.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5. Entidade Registradora

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora, à Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial, em nome na Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

15.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade, às expensas da Classe, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.6.3. O presente Anexo não dispõe de mecanismos de cobrança específicos para os Direitos Creditórios. Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo Tribunal, a substituição do titular do precatório pela Classe como seu beneficiário, de modo a legitimar a Classe a levantar os valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios. As importâncias respectivas serão depositadas pelo respectivo ente público em estabelecimento de crédito oficial do Tribunal, cabendo ao presidente do Tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e

exclusivamente na ordem cronológica de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do Direito Creditórios. Poderá haver procedimentos específicos a depender de cada Tribunal para o desempenho do processo.

15.7. Consultoria Especializada

15.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro dos Cedentes e dos Devedores, assim como o encaminhamento à Gestora de todas as informações em relação os Direitos Creditórios que serão adquiridos, liquidados ou recomprados, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultora Especializada.

15.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

16.1. Serão cobradas da Classe as taxas e remunerações previstas no Capítulo 8 do Regulamento.

16.2. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17. ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. taxa máxima de distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e remuneração da Consultoria Especializada; e
- iv. remuneração do Agente de Cobrança;

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

18.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses

e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, a Consultoria Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19. FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado

será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

19.2. Riscos de Crédito:

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

III. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora, a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

IV. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira

do Devedor. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência do Devedor.

V. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A carteira de Direitos Creditórios da Classe será composta apenas por títulos de crédito provenientes de antecipação de recebíveis em operações de precatórios municipais, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados da Classe.

19.3. Riscos de Mercado:

VI. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, os Ativos Financeiros da Classe, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

VII. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

19.4. Riscos de Liquidez:

VIII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

IX. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

X. Classe fechada. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações e/ou resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelo Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima,

tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações ou os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

19.5. Riscos Operacionais:

XIV. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante o Devedor e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XV. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XVI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XVII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste

Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe ou para as Contas Vinculadas, conforme o caso, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe ou para as Contas Vinculadas.

19.6. Outros Riscos:

XVIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de o Devedor inadimplir as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XIX. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 14.754/23, quais sejam: possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido investidos em direitos creditórios e se enquadrar no conceito de entidade de investimento, nos termos da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional para que faça jus ao Regime Específico dos Fundos não sujeitos à Tributação Periódica.

XXI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXIII. Risco de descontinuidade. O Devedor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

XXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos.

XXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em

condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXVIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXX. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

XXXI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XXXII. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada

durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

XXXIV. Risco de aquisição de precatórios. A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais, executivas e legislativas que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

XXXV. Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios. Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos documentos que aprovarem a emissão.
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe.
- III. **"Acordo"**: significa o acordo a ser celebrado pelo Fundo com o Devedor a respeito das condições de pagamento dos Direitos Creditórios.
- IV. **"Administradora"**: significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
- V. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
- VI. **"Agente de Cobrança"**: significa a PX Consultoria e Investimentos em Ativos Judiciais Ltda., sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º andar (parte), CEP 05401-400, contratada pela Classe, conforme representada pela Gestora, para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Anexo e do Contrato de Cobrança.
- VII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe.
- VIII. **"Assembleia Geral"**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 9 do Regulamento.
- IX. **"Ativos Financeiros"**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo.
- X. **"Auditor Independente"**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.
- XI. **"B3"**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- XII. **"BACEN"**: significa o Banco Central do Brasil.

- XIII. "Benchmark":** significa o índice de referência utilizado para a apuração do Valor Base correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*.
- XIV. "Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe.
- XV. "Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- XVI. "Cedentes":** significam as pessoas físicas e jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe.
- XVII. "Classe":** significa a CLASSE ÚNICA DO SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA do Fundo, nos termos do presente Anexo.
- XVIII. "CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- XIX. "Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- XX. "Condições de Cessão ou Aquisição":** significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 do Anexo.
- XXI. "Consultoria Especializada":** significa a significa a PX Consultoria e Investimentos em Ativos Judiciais Ltda., sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º andar (parte), CE/P 05401-400, contratada pela Classe, conforme representada pela Gestora, para a prestação dos serviços de consultoria especializada nos termos do Anexo e do Contrato de Consultoria Especializada.
- XXII. "Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe.
- XXIII. "Contas Vinculadas":** significam as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175.

- XXIV. "Contrato de Cessão":** significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, ou documento equivalente, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representada pela Gestora, na qualidade de partes, para estabelecer as condições gerais sob as quais a Classe poderá, de tempos em tempos, adquirir Direitos Creditórios do respectivo Cedente.
- XXV. "Contrato de Cobrança":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- XXVI. "Contrato de Consultoria Especializada":** significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de prospecção, análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe.
- XXVII. "Cotas":** significa as Cotas emitidas pela Classe e suas subclasses, conforme aplicável.
- XXVIII. "Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.2 do Anexo.
- XXIX. "Cotistas":** significa os titulares das Cotas.
- XXX. "Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 do Anexo.
- XXXI. "Custodiante":** significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88.
- XXXII. "CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- XXXIII. "Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
- XXXIV. "Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente.

- XXXV. "Depositário":** significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor.
- XXXVI. "Devedor":** significa os entes públicos municipais devedores de cada Direito Creditório.
- XXXVII. "Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora.
- XXXVIII. "Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos.
- XXXIX. "Direito Creditório Inicial":** tem o significado atribuído no item 8.1.1 (i) do Anexo.
- XL. "Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo.
- XLI. "Documentos Comprobatórios":** significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- XLII. "Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 17.1 do Anexo.
- XLIII. "Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo e/ou da Classe previstos no item 10.1 do Regulamento.
- XLIV. "Entidade Registradora":** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.
- XLV. "Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 13.1 do Anexo.
- XLVI. "Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 13.2 do Anexo.
- XLVII. "FIDC":** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.
- XLVIII. "Fundo":** significa o SANTA HELENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
- XLIX. "Fundos21":** significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

- L. **"Gestora"**: significa a GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019;
- LI. **"Grupo Econômico"**: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404.
- LII. **"Investidores Profissionais"**: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- LIII. **"IPCA"**: o Índice Geral de Preços ao Consumido Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
- LIV. **"Justa Causa"**: A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora ou à Consultoria Especializada, conforme aplicável e devidamente comprovados: (i) descumprimento ou violação de quaisquer disposições do presente Regulamento, direta ou indiretamente, desde que não remediadas no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento de notificação expressa comunicando o respectivo inadimplemento; (ii) qualquer atuação com dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como gestor ou consultor, inclusive de seus diretores e administradores, no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Regulamento; (iii) comprovada prática de crime contra o sistema financeiro e/ou contra o mercado de capitais por qualquer dos diretores estatutários da Gestora confirmada por decisão transitada em julgado; (iv) decisões irrecorríveis de natureza administrativa de mérito, judicial ou arbitral confirmando a prática de quaisquer atividades ilícitas no âmbito dos mercados financeiros e de capitais pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou quaisquer de seus diretores estatutários e/ou que suspenda ou proíba a atuação desses no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais no Brasil; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou com efeitos suspensivos; ou (vi) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários ou revogação das autorizações necessárias para o exercício das atividades da Consultoria Especializada ou impedimento temporário para o exercício de suas atividades, conforme o caso.
- LV. **"Lei 6.404"**: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
- LVI. **"Limites de Concentração"**: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes do Anexo.

- LVII. "MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- LVIII. "Obrigações da Classe":** significam todas as obrigações da Classe previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e da amortização e resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
- LIX. "Oferta Pública":** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice.
- LX. "Ônus":** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados.
- LXI. "Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
- LXII. "Patrimônio Líquido":** significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo.
- LXIII. "Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 7 do Anexo.
- LXIV. "Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo.
- LXV. "Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento.
- LXVI. "Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Devedor, em moeda corrente nacional.
- LXVII. "Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos do Anexo e do Anexo.
- LXVIII. "Regulamento":** significa o regulamento do Fundo, isoladamente ou em conjunto com o Anexo, seus respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o contexto exigir.

- LXIX. "Resolução CMN 5.111":** significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
- LXX. "Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
- LXXI. "Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada.
- LXXII. "Resolução CVM 30":** significa a Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
- LXXIII. "Site da Administradora":** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;
- LXXIV. "Site da Gestora":** <https://galapagoscapital.com/>
- LXXV. "Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento.
- LXXVI. "Taxa de Consultoria":** significa a remuneração devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 do Regulamento.
- LXXVII. "Taxa de Gestão":** significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 do Regulamento.
- LXXVIII. "Taxa de Performance Extraordinária":** significa a remuneração variável adicional à Taxa de Performance que é devida à Gestora e à Consultoria Especializada pelo Fundo, nos termos do item 8.6 do Regulamento.
- LXXIX. "Taxa de Performance":** significa a remuneração variável que é devida à Gestora e à Consultoria Especializada pelo Fundo, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento.
- LXXX. "Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
- LXXXI. "Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista no Anexo.
- LXXXII. "Taxa Máxima de Distribuição":** significa a remuneração máxima a ser paga pela Classe aos distribuidores contratados. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou às Classes, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente,

a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

- LXXXIII. “Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a o Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, se for o caso.
- LXXXIV. “Termo de Cessão”:** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representada pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
- LXXXV. “Valor Base”:** significa o somatório dos valores integralizados por investidores no Fundo, atualizado desde a data de efetiva integralização até a Data de Apuração da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Extraordinária pelo Benchmark, deduzido dos valores recebidos pelos cotistas em função de amortizações de cotas e/ou pagamentos de rendimentos.
- LXXXVI. “Valor Nominal Unitário”:** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo documento que aprovar referida emissão; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

